



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (L) Nº 5/2023

Declara de Utilidade Pública a Associação dos
Moradores da Vila Rural do Rio do Meio - AMOVILA.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores da Vila Rural do Rio do Meio - AMOVILA, inscrita no CNPJ sob nº 47.964.682/0001-16, com sede na Vila Rural Gregório Rank, no Rio do Meio de Baixo, Pitanga/PR.

Parágrafo único. A Associação de que trata este artigo, deverá apresentar, anualmente, à Comissão de Políticas Gerais da Câmara Municipal, relatório detalhado de suas atividades.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 17 de maio de 2023

João Edival Aramoni
Vereador

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo nº	443/2023
Data	18 05 2023
às	08 horas 55 minutos.
Regiane Belato	
Servidor	



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Justificativa

A Associação dos Moradores da Vila Rural do Rio do Meio - AMOVILA foi fundada com o objetivo básico congregar moradores da Vila Rural em torno de seus problemas, promovendo o bem-estar, a qualidade de vida e desenvolvimento comunitário. Busca proporcionar a seus associados condições adequadas para a plena realização das funções de habitar, trabalhar, produzir, comprar, transportar, comercializar, recrear e se desenvolver.

Os esforços da associação se concentram em melhorar a infraestrutura, segurança, serviços públicos, meio ambiente e estabelecer um ambiente harmonioso para todos os residentes.

Através de iniciativas voluntárias, a Associação tem se dedicado a promover atividades que visam à valorização da localidade, com campanhas que, além de melhorar a estrutura, tem como objetivo principal representar os interesses dos moradores junto aos órgãos públicos.

A concessão da Declaração de Utilidade Pública traria benefícios significativos para a Associação de Moradores da Vila Rural do Rio do Meio - AMOVILA. Além do reconhecimento oficial de sua atuação em prol da comunidade, a declaração proporcionaria vantagens como a possibilidade de obter recursos financeiros por meio de convênios e parcerias com instituições públicas e privadas. Isso fortaleceria suas ações e permitiria a execução de projetos e programas em benefício direto de todos os moradores.

Destacamos que a Associação de Moradores atua de forma transparente, mantendo uma gestão responsável e prestando contas de todas as atividades realizadas. Possuindo um estatuto registrado, com diretrizes claras e uma estrutura organizacional estabelecida.

Ante o exposto e tendo a Associação de Moradores da Vila Rural do Rio do Meio - AMOVILA, cumpridos os demais requisitos legais, nos moldes da documentação anexa, este signatário conta com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Pitanga, 17 de maio de 2023.

João Edival Aramoni
Vereador



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA RURAL DO RIO DO MEIO

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO - SEDE - DURAÇÃO - ÁREA DE AÇÃO - FINS

ART. 1º - A "Associação dos Moradores da Vila Rural do Rio do Meio" fundada em 30 de dezembro de 2021 sob forma de sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, política partidária ou religiosa, de duração indeterminada, com sede na localidade de **Rio do Meio de Baixo – Vila Rural Gregório Rank** e foro no município de Pitanga, Estado do Paraná, CEP 85.200-000, Estado do Paraná, Brasil.

ART. 2º - A Associação dos Moradores da Vila Rural do Rio do Meio, doravante reconhecida pela sigla **AMOVILA** como pessoa jurídica de direito privado regulamentar-se-á pelo presente Estatuto e pelas normas da Diretoria que lhes forem atribuídas e aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **AMOVILA** terá sua área de ação limitada na localidade de **Rio do Meio de Baixo – Vila Rural Gregório Rank**, município de Pitanga, Estado do PR, Brasil.

ART. 3º - A **AMOVILA** terá como objetivo básico congregar moradores da Vila Rural em torno de seus problemas, promovendo seu desenvolvimento comunitário, bem como o da comunidade em que está inserido, e proporcionar a seus associados condições adequadas para a plena realização das funções de habitar, trabalhar, produzir, comprar, transportar, comercializar, recrear e de se desenvolver.

ART. 4º - A **AMOVILA** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

ART. 5º - No desenvolvimento de suas atividades a **AMOVILA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

ART. 6º A **AMOVILA** se dedica às suas atividades por meio planos de ação e prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos público que atuem em áreas afins.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS GERAIS:

ART. 7º - Para a execução de suas diretrizes, a **AMOVILA** poderá realizar convênios com quaisquer entidades públicas ou privadas, visando à conjugação de recursos para a consecução de seus objetivos

ART. 8º - A Associação no atendimento de seus planos de ação se propõe a:

- 1) Estudar as condições sociais dos associados em busca de soluções que visem seu desenvolvimento;
- 2) Garantir assistência técnica e de informações ao quadro social;
- 3) Reivindicar junto aos órgãos públicos, melhorias referentes a urbanização e infra-estrutura em benefício da comunidade;
- 4) Colaborar com entidades que atuem na área social e ambiental e que possam trazer benefícios à comunidade;
- 5) Planejar e promover atividades que tenham como objetivo o atendimento das necessidades da comunidade;
- 6) A organização mercadológica das compras e vendas de insumos e produção de seus associados;
- 7) Proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades culturais, sociais e desportivas;
- 8) Lutar pelo meio ambiente e incentivar a agricultura alternativa e orgânica;
- 9) A prestação de serviços e transportes, beneficiamento, moagem, armazenagem, classificação, embalagem e outras necessárias para a produção de seus associados;
- 10) Elaborar e executar projetos, planos e programas visando a melhoria das condições ambientais, especialmente na educação ambiental conscientizando a comunidade da importância da Preservação Ambiental;
- 11) Fazer parcerias com entidades que desenvolvam projetos ambientais de ação comunitária;
- 12) Manter cadastro dos produtores, fornecedores e mercados;
- 13) Representar a comunidade e associados perante os poderes públicos, conselhos, sindicatos, federações e demais associações representantes da classe existentes no município, dando-lhes conhecimentos dos problemas existentes na comunidade, pleiteando as respectivas soluções;
- 14) Transformação e beneficiamento da produção dos associados - agroindustrialização;
- 15) Desenvolver atividades de fomento a produção agropecuária e sua industrialização para melhoria de renda;
- 16) Vedar às pessoas físicas ou jurídicas estranhas a Associação qualquer interferência na sua administração;
- 17) Representar os associados perante a COHAPAR para discutir quaisquer problemas referente a Vila Rural.

ART. 9º: A **AMOVILA** atuará também nas atividades afins com seus objetivos principais



José

1

ART. 10º A AMOVILA para execução e desenvolvimento de suas atividades, poderá contratar serviços e assistências necessárias, no limite de suas possibilidades financeiras.



CAPÍTULO III

DOS SOCIOS SEUS DIREITOS E DEVERES

ART. 11º Poderão adquirir a condição de associados da **AMOVILA** os moradores **Vila Rural Gregório Rank** casados ou solteiros, com idade mínima de dezoito anos.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O número de associados é ilimitado, quanto ao máximo, não podendo, contudo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para associar-se o interessado preenche a respectiva proposta de admissão, assinando-a com outros dois associados efetivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sendo a proposta de admissão aprovada pela Assembléia Geral, o candidato assinará o Livro de Registro de Associados, e subscreverá a Jóia de Admissão.

PARÁGRAFO QUARTO: A subscrição da jóia de admissão complementa a sua admissão na sociedade.

ART. 12º - Cumprindo o disposto no artigo anterior o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto e das deliberações das assembléias gerais.

ART. 13º - O associado que participou da Assembléia Geral ordinária da Fundação da associação, não precisará assinar pedido de inscrição de sócio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da contribuição bem como a periodicidade e forma de seu pagamento serão definidos em Assembléia Geral convocada para essa finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Diretoria Executiva deverá elaborar Projeto de Reenquadramento e contribuições anualmente para posterior aprovação da assembléia geral ordinária.

ART. 14º - Os direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais são os seguintes:

- 1) freqüentar a sede da Associação, e usufruir todos os serviços pôr ela oferecidas;
- 2) participar das Assembléias Gerais e exercer o direito de votar e ser votado;
- 3) propor candidatos a associado;
- 4) recorrer de qualquer decisão da Diretoria;
- 5) propor a Diretoria qualquer medida de proveito para a comunidade;
- 6) sendo associado contribuinte, maior de 18 anos, com residência fixa na localidade de **Vila Rural Gregório Rank**, no município de Pitanga, ser eleito para qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

Jeao

7) Solicitar ao Presidente a Convocação de Assembléia Extraordinária com requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações."



ART. 15° - São deveres dos associados:

- 1) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- 2) acatar as determinações da Diretoria e as resoluções da Assembléia Gerais;
- 3) colaborar com as iniciativas da Associação;
- 4) pagar pontualmente taxas, contribuições ou anuidades;
- 5) aceitar os cargos para qual forem escolhidos, ressalvando os casos de impedimento justificado.

ART. 16° - Perde-se a condição de associado:

- 1) pela demissão;
- 2) pela exclusão;
- 3) pelo falecimento.

ART. 17° - A demissão será concedida mediante pedido expresso do associado anotando-se o ato no respectivo Livro de Registro de Associados, com as assinaturas do demissionário e dos representantes legais da entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções previstas neste artigo serão aplicadas com o referendo de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria, cabendo delas recursos à Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A apresentação e recursos não terão efeitos suspensivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A pena de suspensão não isenta o associado de suas obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO: Desde que um associado contribuinte deixe de ter residência ou domicílio localidade de **Vila Rural Gregório Rank**, no município de Pitanga será automaticamente desligado do quadro social no primeiro caso, e no segundo caso perderá o cargo que, pôr ventura ocupe na Diretoria ou Conselho Fiscal.

ART. 18° - Os associados que infringirem ou descumprirem qualquer disposição deste Estatuto ou praticarem ato lesivo aos interesses e objetivos da Entidade, estão sujeitos às seguintes penalidades:

- 1 - advertência, sempre pôr escrito e em caráter reservado;
- 2 - suspensão, de um a doze meses;
- 3 - exclusão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em qualquer caso de demissão e exclusão o associado não tem o direito à restituição da colaboração financeira de qualquer espécie, bem como dos fundos existentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os direitos e obrigações dos associados falecidos contraídos com a associação, ou em nome dela, serão de responsabilidade dos herdeiros legais.

João

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os deveres dos associados perduram para os demitidos e excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembléia Geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.



CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 19º - A AMOVILA será administrada pelos seguintes órgãos:

- 1 - Assembléia Geral;
- 2 - Diretoria Executiva;
- 3 - Conselho Fiscal;
- 4 - Departamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **AMOVILA** não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Diretores de Departamentos, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado o exercício cumulativo de cargos ressalvados a participação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ART. 20º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da **AMOVILA** e compõe-se de todos os associados no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver dentro das Leis vigentes e dos dispositivos Estatutários todos os assuntos referentes às atividades e fins da entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Assembléia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

ART. 21º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente no primeiro trimestre do ano para:

- 1 - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- 2 - discutir e homologar as contas e balanço anual com parecer do Conselho Fiscal;
- 3 - discutir e homologar a previsão orçamentária anual de receitas e despesas;
- 4 - elaborar, discutir e aprovar o Plano de Ação para o ano fiscal;
- 5 - aprovar o reenquadramento e a contribuição anual;
- 6 - eleger a Diretoria e Conselho Fiscal (neste caso só no ano que se faz a troca da Diretoria e Conselho Fiscal), ou seja, de cada 04 (quatro) anos no mês de dezembro;

ART. 22º - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- 1 - decidir sobre a reforma do Estatuto;
- 2 - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, ou permutar bens patrimoniais;

João

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- 3 - aprovar o Regimento Interno;
- 4 - decidir sobre programas de trabalhos e respectivos orçamentos;
- 5 - decidir sobre a extinção da entidade nos termos do presente Estatuto;
- 6 - quaisquer assuntos de interesses da entidade constantes do Edital de Convocação;
- 7 - eleger e destituir os administradores;
- 8 - aprovar as contas da diretoria executiva.

ART. 23° - Qualquer Assembléia Geral instalar-se-á em 1ª Convocação com 50% mais um (cinquenta por cento mais um) dos associados, em 2ª Convocação 30 (trinta) minutos após a 1ª Convocação com 1/3 (um terço) de sócios quites com suas obrigações sociais. Não havendo quorum necessário deverá ser convocada dentro de no máximo 30 dias nova Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Assembléia Geral convocada expressamente para reforma estatutária, eleger e destituir administradores, extinção da entidade, aprovação das contas do exercício anterior, contratação de pessoal técnico e aprovação e destino de recursos adquiridos deverão ser aprovados em deliberação pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados quites com suas obrigações sociais presentes à Assembléia Geral. A Assembléia Geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

ART. 24° - A Convocação de qualquer Assembléia Geral será feita mediante Edital de Convocação, editado com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, sendo obrigatória a veiculação nas emissoras de rádio do município.

ART. 25° - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á a qualquer tempo, por Convocação da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, ou ainda por requerimento fundamentado de 1/5 (um quinto) dos sócios em pleno exercício de seus direitos.

ART. 26° - Cada associado, quites com suas mensalidades e obrigações sociais, terão o direito a apenas 01 (um) voto em qualquer Assembléia Geral, devendo provar sua qualidade de sócio e assinar o Livro de Registro de Presença.

ART. 27° - A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

ART. 28° - O associado não terá direito a voto quando:

- 1 - admitido na entidade depois da Convocação da Assembléia Geral;
- 2 - a Assembléia Geral tiver que deliberar sobre o assunto que se refira ao próprio associado;
- 3 - não estiver quite com suas obrigações sociais, em especial em atraso no pagamento de sua mensalidade e taxas.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 29° - A Diretoria Executiva será constituída pôr um Presidente - um Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro.

João

[Assinatura]

[Assinatura]

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O mandato da Diretoria Executiva será de quatro anos, sem reeleição para as mesmas funções e cargos exercidos anteriormente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal expirará em 31 de dezembro a cada 4 anos.

PARAGRAFO TERCEIRO: Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria Executiva da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

ART. 30º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, pôr Convocação do Presidente, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem, também pôr Convocação do Presidente.

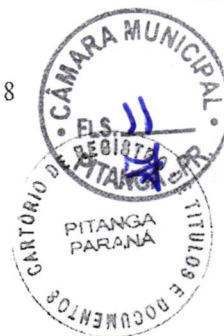
PARÁGRAFO ÚNICO: O membro da Diretoria Executiva que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, será automaticamente cassado o seu mandato.

ART. 31º - Compete a Diretoria Executiva:

- 1 - elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à aprovação da Assembléia Geral Extraordinária;
- 2 - dirigir e administrar a entidade;
- 3 - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, bem como as deliberações da Assembléia Geral;
- 4 - zelar pêlos interesses da associação;
- 5 - decidir sobre a filiação da Associação a entidades esportivas, sindicatos, federações, ou outros representantes de produtores rurais;
- 6 - acolher qualquer reclamação dos associados;
- 7 - fixar e cobrar a mensalidade dos associados;
- 8 - aplicar as sanções previstas deste Estatuto;
- 09 - elaborar as propostas de despesas extraordinárias submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal, para posterior avaliação da Assembléia Geral Extraordinária;
- 10 - aprovar propostas de inscrições de associados;
- 11 - receber doações;
- 12 - elaborar Plano de Ação para o ano seguinte;
- 13 - propor a Assembléia Geral a reforma parcial ou total do Estatuto;
- 14 - nomear representantes em seu nome, quando necessário;
- 15 - organizar, regulamentar e administrar os serviços da Associação;
- 16 - criar departamentos na medida de suas necessidades;
- 17 - autorizar as despesas dos departamentos, com parecer do Conselho Fiscal;
- 18 - verificar mensalmente a situação financeira e o saldo em caixa, através do balancete da tesouraria, posteriormente parecer do Conselho Fiscal;
- 19 - prestar esclarecimentos ao Conselho Fiscal, quando questionados;
- 20 - apresentar mensalmente relatório de suas atividades;
- 21 - representar a Associação em atos oficiais e extra-oficiais;
- 22 - visando o interesse coletivo criar cooperativas de acordo com as necessidades.



7005



23. regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da instituição.

ART. 32º - Compete ao Presidente:

- 1 - representar a associação em todos os atos oficiais, administrativos e judiciários, ou nomear outro Diretor que o represente;
- 2 - convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
- 3 - autorizar o pagamento das despesas normais da entidade, aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- 4 - assinar as correspondências da associação,
- 5 - assinar com o tesoureiro, balancetes mensais, balanços, cheques, bem como todas as operações bancárias;
- 6 - proteger o patrimônio da Associação;
- 7 - recorrer das resoluções da Diretoria, que julgar contrárias aos interesses da associação, ou em desacordo com o Estatuto apelando à Assembléia geral;
- 8 - fazer cumprir as determinações deste Estatuto e do Regimento Interno;
- 9 - decidir as votações quando houver empate;
- 10 - apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária relatório das atividades e prestações de contas da Diretoria Executiva;
- 11 - assinar juntamente com o secretário as respectivas atas das Assembléias Gerais.
- 12 - representar ativa e passivamente, judicial e extra - judicialmente a Associação;
- 13 - determinar abertura de sindicância;
- 14 - firmar convênio, contratos, compromissos ou outros atos de caráter econômico financeiro, porém, quando seu valor exceder a 10 (dez) salários mínimos vigentes, dependerá de prévia autorização do Conselho Fiscal;

ART. 33º - Compete ao Vice - Presidente:

- 1 - substituir o Presidente em seus impedimentos;
- 2 - participar do planejamento das atividades da associação, juntamente com o Presidente;
- 3 - assumir a Presidência em caso de renúncia, falecimento ou pelo afastamento do Presidente;
- 4 - auxiliar o Presidente em suas funções;
- 5 - fiscalizar o desempenho dos funcionários e diretores de departamentos, comunicando qualquer irregularidade à Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de vacância do cargo de Presidente, seu substituto será o Vice Presidente, empossado pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, em reunião convocada para esse fim.

ART. 34º - Compete ao 1º Secretário:

- 1 - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as competentes atas;
- 2 - publicar todas as atividades da entidade;
- 3 - ter nas reuniões a ata da reunião anterior para posterior aprovação da Diretoria Executiva;
- 4 - apresentar mensalmente as correspondências recebidas e expedidas;

José

[Assinatura]

[Assinatura]



- 5 - substituir o Vice - Presidente em seus impedimentos;
- 6 - oficializar no prazo de 48 horas aos associados que forem desligados, suspensos ou nomeados para qualquer cargo ou departamento;
- 7 - assinar juntamente com o Presidente todas as correspondências ou atividades da Associação.

ART. 35° - Compete ao 2° Secretário:

- 1 - substituir o 1° Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- 2 - assumir o mandato do 1° Secretário em caso de vacância até o seu término;
- 3 - prestar de modo geral sua colaboração ao 1° Secretário.

ART. 36° - Compete ao 1° Tesoureiro:

- 1 - cadastrar, arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, jóias, mensalidades e demais rendas da Associação, mantendo em dia a escrituração toda comprovada em livro próprio;
- 2 - pagar as contas das despesas normais, autorizadas pela Diretoria;
- 3 - apresentar na reunião da Diretoria Executiva mensal, relatório das receitas e despesas, bem como balancetes trimestrais;
- 4 - apresentar o Balanço Anual ou em caráter extraordinário, para ser submetido à Assembléia Geral Ordinária, juntamente com o relatório e parecer do Conselho Fiscal;
- 5 - conservar e responder pela guarda e responsabilidade valores, títulos, documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- 6 - assinar juntamente com o Presidente, balancetes, balanços, cheques, e todas as operações bancárias;
- 7 - nas prestações de contas apresentarem juntamente com os balancetes, as notas fiscais, e as cópias dos cheques pagos;
- 8 - apresentar mensalmente a Diretoria Executiva, a relação dos associados inclusos na pena de eliminação pôr atraso de pagamento de mensalidade ou outros compromissos financeiros para a Associação.

ART. 37° - Compete ao 2° Tesoureiro:

- 1 - substituir o 1° Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- 2 - assumir o mandato do 1° Tesoureiro, em caso de vacância do cargo, até o seu término;
- 3 - prestar de modo geral sua colaboração ao 1° Tesoureiro.

CAPITULO VII

DOS DEPARTAMENTOS E COMISSÕES

ART. 38° - Os Diretores dos Departamentos e de Comissões serão nomeados pela Diretoria Executiva, com aval do Conselho Fiscal, e serão auxiliares imediatos da Administração, podendo os mesmos ser substituídos a qualquer tempo.

ART. 39° - A Diretoria Executiva poderá alternar o número de Departamentos e Comissões, conforme os interesses da Associação;

João



ART. 40° - Cada Departamento e Comissão terão seu próprio regulamento, ao qual serão especificadas as atribuições de cada um, podendo os Diretores indicar à Diretoria Executiva os seus auxiliares.

ART. 41° - Cada Departamento poderá realizar reuniões privadas, sob a direção do respectivo Diretor.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhum dos diretores serão remunerados, e poderá ser eleitos e exonerados pôr decisão da maioria da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

ART. 42° - A **AMOVILA** terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos em Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, sem reeleição para as mesmas funções exercidas anteriormente.

ART. 43° - São os seguintes os cargos do Conselho Fiscal:

- 1 - Presidente
- 2 - 1° Secretário
- 3 - 2° Vogal
- 4 - 1° Suplente
- 5 - 2° Suplente

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os suplentes serão convocados pela ordem na falta ou impedimentos de seus membros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho Fiscal, a vaga será assumida pelo vice-presidente.

ART. 44° - O Conselho Fiscal reunir-se-á em regime ordinário trimestralmente e extraordinariamente sempre que o seu Presidente convocar, ou pôr 2/3 (dois terços) dos membros.

PARÁGRAFO ÚNICO: As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pôr maioria de votos, e registrados em Livro próprio.

ART. 45° - São atribuições do Conselho Fiscal:

- 1 - examinar o balanço contábil e a prestação de contas anual da Diretoria, a cada três meses (trimestral), emitindo Parecer à Assembléia Geral e Diretoria Executiva.
- 2 - examinar e emitir Parecer sobre balancetes mensais;
- 3 - fiscalizar a contabilidade da entidade, verificando a qualquer tempo, o saldo de caixa, e obrigatoriamente, a cada três meses;
- 4 - examinar livros, documentos, e fazer inquéritos;
- 5 - denunciar qualquer irregularidade, erro ou fraude comprovado e sugerir as medidas cabíveis;
- 6 - convocar à Assembléia Geral Extraordinária, em caso de demissão coletiva da Diretoria Executiva;
- 7 - lavrar em Ata o resultado das consultas realizadas;

7005



- 8 - aprovar, despesas extraordinárias até o limite de 10 (dez) salários mínimos vigentes, que pôr sua urgência não possam aguardar a realização da Assembléia Geral Extraordinária;
- 9 - fiscalizar os atos da Diretoria Executiva;
- 10 - é assegurado ao Presidente do Conselho Fiscal nas reuniões, o voto de desempate.
- 11 - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será automaticamente cassado o mandato do conselheiro que deixar de comparecer 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, sem justa causa, a critério do mesmo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES E POSSE

ART. 46° - As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, na segunda quinzena de dezembro, pôr chapa completa da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, sempre pôr voto secreto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para esse primeiro mandato o prazo será de três anos, sendo de 30/12/2021 até 31/12/2024, após segue o presente estatuto social sendo de quatro em quatro anos, sempre na segunda quinzena de dezembro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A posse solene dos eleitos deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da eleição, a critério da Diretoria que transmite o mandato, como também será presidida pelo Presidente da Diretoria que encerra o mandato.

ART. 47° - A Convocação da Assembléia Geral Ordinária da eleição, será feita pelo Presidente da Diretoria Executiva, e deverá conter claramente a data, hora, e local do evento, como também a Ordem do Dia.

PARÁGRAFO ÚNICO: A mesa diretora dos trabalhos será formada pôr 01 (um) associado designado pelo Presidente e 01(um) membro designado pôr cada chapa concorrente.

ART. 48° - O Presidente da Assembléia Geral nomeará os membros da Comissão Escrutinadora, no máximo em nº de 05 (cinco) membros associados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Comissão Escrutinadora, meia hora após o término da votação, iniciará a apuração em público.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Encerrado a apuração a Comissão Escrutinadora proclamará os eleitos.

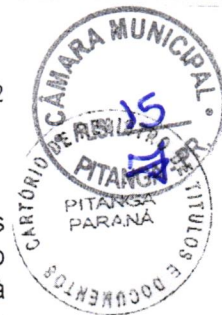
PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo empate entre as chapas, será considerada a chapa vencedora, aquela cuja somatória de antigüidade associativa dos candidatos for maior, persistindo o empate, será considerada a chapa cuja somatória de idade dos candidatos for maior.

ART. 49° - O direito do voto é pessoal e individual, não podendo ser exercido pôr procuradores.

João

(Assinatura)

Assinatura



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Somente poderão votar e ser votados nas eleições os sócios contribuintes, que pertençam ao quadro social, isto é, tenha sido aprovado pela Assembléia anteriormente a Publicação do Edital de Convocação à Assembléia Geral Ordinária para a eleição, terem participado no mínimo 2/3 das reuniões e assembléias gerais, estarem filiados há 2 (dois) anos e em pleno gozo de seus direitos sociais, inscritos e registrados na Sede da Associação, através de chapa, até 03 (três) dias antes do pleito, de acordo com o Processo Eleitoral referendado pela entidade que congrega e assiste as entidades do município.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cada chapa deverá conter as indicações dos candidatos para os respectivos cargos previstos na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, sendo vedado o registro de nomes isolados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos contra os trabalhos do pleito só poderão ser interpostos até 10 (dez) dias após as eleições para o julgamento em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

ART.50° - Em caso de demissão coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, ou ainda de ambos, as eleições realizar-se-á pela Assembléia Geral Extraordinária, na mesma forma aqui estabelecidas.

CAPITULO X

DOS BENS PATRIMONIAIS E FUNDOS

ART. 51° - Farão parte do Patrimônio e Fundos da Entidade:

- 1 - seus bens móveis e imóveis;
- 2 - reservas, contribuições, legados em verbas especiais, donativos e subvenções;
- 3 - das rendas patrimoniais;
- 4 - das sobras da receita em relação à despesa, que pôr ventura, venha ocorrer;
- 5 - receitas oriundas da prestação de serviços a seus associados;
- 6 - dos resultados das atividades sociais, não compreendidas nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Entidade aplicará integralmente na associação os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais empregando o eventual "Superávit" na expansão dos seus serviços e ampliação de suas atividades sócias comunitárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderá a Associação promover sessões festivas, bailes, torneios, bingos, em beneficio próprio da entidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A jóia de admissão e contribuição anual da sociedade será definida anualmente na AGO – Assembléia Geral Ordinária pôr 2/3 dos associados quites com suas obrigações sociais.

PARÁGRAFO QUARTO: A Associação deverá manter um fundo de reserva para aplicação no custeio de seus serviços, podendo a Assembléia Geral constituírem outros fundos específicos, dispondo sobre a formação, utilização e liquidação.

Feat

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ART. 52° - A alienação ou oneração de qualquer bem patrimonial, integrando o patrimônio da entidade, deverá ser aprovada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos sócios da entidade, e o produto da alienação deverá sempre reverter em benefício da Sociedade.

CAPITULO XI

DOS RECURSOS - RECEITAS E DESPESAS

ART. 53° - Os recursos da entidade serão assim constituídos:

- 1 - contribuições, fixadas pela Diretoria Executiva e aprovadas em Assembléia Geral, pagas pelos sócios;
- 2 - taxa específica destinada a campanhas ou projetos aprovados pela Assembléia Geral;
- 3 - doações e subvenções públicas ou privadas;
- 4 - produto resultante da venda de bens patrimoniais, como também da venda de bens gerados pelo trabalho dos associados, conforme ata aprovada pela Assembléia Geral;
- 5 - outras receitas oriundas de promoções da Associação;
- 6 - convênios com órgãos públicos ou privados.

ART. 54° - As despesas serão assim constituídas:

- 1 - assistência social;
- 2 - custeio e conservação de bens;
- 3 - construções;
- 4 - honorários e encargos sociais;
- 5 - custas com departamentos;
- 6 - alimentação;
- 7 - combustível;
- 8 - assistência técnica;
- 9 - demais despesas aprovadas pela Assembléia Geral Extraordinária.

CAPITULO XII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ART. 55° A prestação de contas da instituição observará as seguintes normas:

1. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
2. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
3. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
4. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

João



CAPITULO XIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ART. 56° - Na hipótese de dissolução da **AMOVILA** se assim decidido em Assembléia Geral Extraordinária pelo voto de 2/3 (dois terços) dos sócios em pleno gozo de seus direitos, o acervo social líquido será destinado a uma instituição de fins assistências, legalmente constituída registrada na UNIMAP - União Municipal das Associações de Pitanga ou no Conselho Municipal de Assistência Social à escolha da Assembléia Geral referida.

ART. 57° - A Assembléia Geral que determinar a dissolução da entidade elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar durante a liquidação.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 58° - Os associados não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

ART. 59° - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e Conselho Fiscal.

ART. 60° - Os associados e componentes da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal é obrigatório o conhecimento do Estatuto e Regimento Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alegação da ignorância para a justificação de falta em nenhum caso será aceita pela Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, da entidade.

ART. 61° - No caso de reposição dos cargos da Diretoria Executiva ocasionada pela saída de qualquer dos seus membros, dentro do período de cada mandato, indicar-se-á alguns dos Conselheiros para compor os cargos deixados em aberto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para compor os cargos em aberto do Conselho Fiscal será nomeado pelo Conselheiro, membros da associação e apresentados a Diretoria Executiva para aprovação.

ART. 62° - O presente Estatuto poderá ser reformado total ou parcial pôr deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos, em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, desde que as modificações a serem introduzidas obedeçam aos objetivos sociais da comunidade.

ART. 63° - Toda e qualquer comunicação à Associação, feita pôr membros da Executiva, Conselho Fiscal ou Diretor, deverá ser sempre pôr escrito.

ART. 64° - Em caso de falsa denúncia, os signatários ficam sujeitos à penalidade que a Diretoria ou Conselho Fiscal impuser.

ART. 65° - No caso de não haver chapas inscritas a eleição dar-se-á pôr consenso e deverá ser pôr aclamação.



ART. 66° - Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, que se candidatarem a cargos políticos partidários, devem se desvincular da Associação, 120 dias antes das eleições.

ART. 67° - A **AMOVILA** ajusta-se ao Novo Código Civil e também as normas estatutárias da OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, Lei 9.790/99.

PARÁGRAFO UNICO - A AMOVILA deve ter os livros para registro de atas das Assembléias Gerais, Termo de Presença, de reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como outros livros fiscais e contábeis obrigatórios, estabelecidos pór Lei.

ART. 68°- Na hipótese da **AMOVILA** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

ART. 69° - A **AMOVILA** –**Associação dos Moradores da Vila Rural do Rio do Meio** fundada em 30/12/2021 nesta cidade, tem seu Estatuto Social aprovado nesta data pór deliberação soberana de sua Assembléia Geral Extraordinária, referendado pela UNIMAP – União Municipal das Associações de Pitanga.

ART. 70° - O presente Estatuto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Pitanga/Pr, 30 de dezembro de 2021.

João Batista de Almeida
Presidente gestão 2022/2024

Dolieze Cristiano Binde
1º Secretário gestão 2022/2024

Jocimara Tabora Leal
Advogada
OAB/PR 71.196

CARTORIO ANTUNES

Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
SELO Nº F973M7FqdpzhH35sKoNX4zclG

Consulte esse selo em <http://horus.funarper.com.br/consulta/>

PROTOCOLO Nº 0035531 - REGISTRO Nº 0030541

LIVRO A-012 - Folha 203/211



Pitanga (PR), 22 de março de 2022

Zitonir Antunes
Oficial



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**Estado do Paraná
Comarca de Pitanga
SedeCartório 1º Ofício
Rua Caetano Munhoz da Rocha 370
FONE (42) 3646-1380**ZITOMIR ANTUNES****Registro Civil, Títulos e Documentos**Izabel Aparecida Antunes
Bel Paulo Ricardo Antunes

Escreventes Substitutos



INSCRIÇÃO: 00355311 DATA: 22/03/2022 LIVRO: A-012 FOLHA: 203/211

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
ESTATUTO SOCIAL****C E R T I D ã O**

CERTIFICO a pedido verbal da parte interessada que revendo no livro A-003 de REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, desta serventia, a meu cargo, nele sob nº de ordem 00355311, às fls. 203/211, em data de 10/05/2023, verifiquei constar o registro do seguinte teor:

INSCRIÇÃO Nº 0000541 LIVRO: A-003

DATA: 22/03/2022

Apontado sob nº 0035531 do Livro de Protocolo.

Inscrição de um Estatuto Social, de teor seguinte:

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA RURAL DO RIO DO MEIO, com sede na localidade de Rio do Meio de Baixo - Vila Rural Gregorio Rank - CEP 85.200-000.

DATA DO REGISTRO: 22/03/2022.

ESPÉCIE: Extrato do Estatuto.

PATRIMÔNIO SOCIAL: Farão parte do Patrimônio e Fundos da Entidade: Seus bens móveis e imóveis. Reservas, contribuições, legados em verbas especiais, donativos e subvenções, das rendas patrimoniais, das sobras da receita em relação à despesa, que por ventura, venha ocorrer, receitas oriundas da prestação de serviços a seus associados, dos resultados das atividades sociais, não compreendidas nas alíneas anteriores.

DATA DA FUNDAÇÃO: 30/12/2021

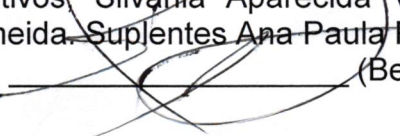
FINALIDADE: Congregar moradores da Vila Rural em torno de seus problemas, promovendo seu desenvolvimento comunitário, bem como o da comunidade em que esta inserido, e proporcionar a seus associados condições adequadas para a plena realização das funções de habitar, trabalhar, produzir, comprar, transportar, comercializar, recrear e de se desenvolver.

DURAÇÃO: Indeterminada.

ADMINISTRAÇÃO DA DIRETORIA: Será administrada pelos seguintes órgãos: Assembléia Geral. Diretoria Executiva. Conselho Fiscal. Departamentos.

EXTINÇÃO DA SOCIEDADE: havendo dissolução da AMOVILA se assim decidido em Assembléia Geral Extraordinária pelo voto de 2/3 (dois terços) dos sócios em pleno gozo de seus direitos, o acervo social líquido será destinado a uma instituição de fins assistenciais, legalmente constituída registrada na UNIMAP - União Municipal das Associações de Pitanga ou no Conselho Municipal da Assistência Social à escolha da Assembléia Geral Referida

NOME DOS MEMBROS DA DIRETORIA: Presidente João Batista de Almeida. Vice Presidente Lineu Flizicoski. 1º Secretário Dolieza Cristiano Binde. 2º Secretário Paulo Cezar Norberto Binde. 1º Tesoureiro Josnei Adriel dos Santos. 2º Tesoureira Laurita Pereira. Conselho Fiscal. Efetivos: Silvana Aparecida Velozo. Antonio de Souza. Terezinha Aparecida Ribeiro de Almeida. Suplentes Ana Paula Padilha. Jose Modesto da Cruz. João Maria Padilha.

Eu,  (Bel. Paulo Ricardo Antunes), Escrevente Substituto, a subscrevi.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná
Comarca de Pitanga
Sede

Cartório 1º Ofício
Rua Caetano Munhoz da Rocha 370
FONE (42) 3646-1380

ZITOMIR ANTUNES

Registro Civil, Títulos e Documentos

Izabel Aparecida Antunes
Bel Paulo Ricardo Antunes
Escritores Substitutos

O referido é verdade e dou fé.

Pitanga (PR), 10 de maio de 2023.

Bel. Paulo Ricardo Antunes
Escritor Substituto

F U N A R P E N



SELO DE FISCALIZAÇÃO

SFTD1.deY8n.dOPHI

LM7GM.F973q

<https://selo.funarpen.com.br>

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS**

Zitomir Antunes (Titular)

Izabel Aparecida Antunes
Paulo Ricardo Antunes
Escritores Substitutos

FONE (42) 3646-1380 - PITANGA - PR.





UNIMAP



**RUA GUAIRACÁ, 261, SALA 01 - BAIRRO PLANALTO - PITANGA,
PARANÁ**

CNPJ 02.364.648/0001-72 – TEL: (42) 3646-3742 42 99992-6735
E-MAIL UNIMAP.SINDICATO@HOTMAIL.COM E PITANGA@FETRAFSUL.ORG.BR

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito que a entidade **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA RURAL DO RIO DO MEIO**, reconhecida como **AMOVILA**, encontra-se registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Pitanga - Pr., sob Protocolo nº 0035531 - Registro nº 0000541 – FLS – 203/211 – LIV. Nº "A-012" em 22 de março de 2022, e inscrita no CNPJ sob nº 47.964.682/0001-16, data de abertura 22/03/2022, vem exercendo suas atividades até a presente data dando cumprimento as normas estatutárias, servindo a coletividade e regendo-se pela legislação vigente no país de acordo com o Novo Código Civil. Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga/PR, 05 de Maio de 2023.

Ederson Carlos Leineker
Presidente gestão 2022/2025

02 364 648/0001-72
UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES
DE PITANGA

RUA GUAIRACÁ 261 - BAIRRO PLANALTO
CEP 85.200-000 - PITANGA - PR



Relatório de Atividades da AMOVILA – Associação de Moradores da Vila
Rural do Rio do Meio

CNPJ: 47.964.682/001-16

No ano de 2002 os componentes da Associação plantaram diversas mudas
de Pinus que foram comercializadas em 2022, gerando uma receita de

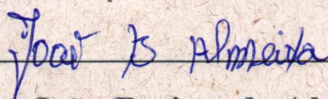
R\$ 64.480,00

Benfeitorias
Construção de 01 cozinha de 36m ²
Construção de 02 banheiros
Construção de 01 dispensa
Construção de local para o triturador de milho
Troca de vidro das janelas
Pintura do salão
Construído churrasqueira
Construído duas mesas e cadeiras fixas de cimento
Reforma do local da bomba do poço artesiano

Com todas essas benfeitorias a associação gastou R\$ 62.680,00 e o restante
dos recursos que foram R\$ 1.800,00 foi depositado na conta poupança do
Sicoob.

Reuniões em 2022
02/01/2022
09/01/2022
21/05/2022
15/07/2022

Pitanga, 04 de maio de 2023.



João Batista de Almeida

Presidente



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA RURAL DO RIO DO MEIO
- AMOVILA
CNPJ 47.964.682/0001-16
PITANGA PR

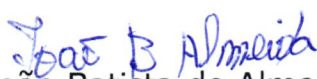
DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a **Associação dos Moradores da Vila Rural do Rio do Meio (AMOVILA)** com sede na localidade rural de Vila Rural Gregorio Rank - Rio do Meio, neste município de Pitanga PR, CEP 85200-000 inscrita no CNPJ sob nº 47.964.682/0001-16, **não remunera, não concede bonificações e não distribui lucros de qualquer forma aos seus membros e a sua diretoria.**

Declaro ainda, que a referida associação desde sua fundação (**22/03/2022**) presta relevantes serviços de interesse público.

Por ser verdade, firmo a presente.

Pitanga/PR, 05/05/2023


João Batista de Almeida
CPF 029.659.909-33
Presidente gestão 2021/2024



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.964.682/0001-16 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MORADORES DA VILA RURAL DO RIO DO MEIO - AMOVILA		DATA DE ABERTURA 22/03/2022	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMOVILA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO VL RURAL GREGORIO RANK	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.200-000	BAIRRO/DISTRITO RIO DO MEIO DE BAIXO	MUNICÍPIO PITANGA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO APOLO_4863@HOTMAIL.COM		TELEFONE (44) 9971-1678	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/03/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/05/2023 às 11:42:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



MUNICÍPIO DE PITANGA

PRAÇA 28 DE JANEIRO, 171 - GAIXA POSTAL 11 - FONE (042) 746-1122 - FAX (042) 746-1172

LEI Nº 923

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os Projetos de Lei, de iniciativa do Executivo ou do Legislativo, que declaram de Utilidade Pública as Sociedades Cívicas, as Associações e Fundações constituídas no município de Pitanga e que sirvam exclusivo e desinteressadamente a coletividade, deverão apresentar os seguintes requisitos:

- ☒ I - cópia do Estatuto da Entidade;
- ☒ II - prova, através de Certidão de Registro Público competente, de que a entidade é sediada em Pitanga e que possui personalidade jurídica a pelo menos 1 (um) ano anterior à data da elaboração do Projeto de Lei que lhe concede de Utilidade Pública;
- ☒ III - prova de que a entidade está em pleno e efetivo funcionamento e serve à coletividade em observância aos fins estatutários.
 - ☒ a) a referida prova deverá ser referendada pela entidade que congrega, orienta e assiste as Sociedades Cívicas, Associações e Fundações no município;
- ☒ IV - relatório detalhado das atividades da entidade evidenciando a prestação de relevantes serviços à coletividade, promovendo a educação, a assistência social ou exercendo atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório;
- ☒ V - prova de que os cargos da diretoria não são remunerados e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo único. Não poderão ser declaradas de Utilidade Pública, entidades cujo objetivo principal seja a defesa de interesses ou a prestação de serviços em favor exclusivamente de seus associados ou filiados, como as entidades de empregados de determinada empresa ou entidade de classe.